

14h00min. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2020

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Presidente CPL-OBRS/SML/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9E2A306F

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
CONCORRÊNCIA Nº 004/2019/SML/PVH**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Julgamento de Habilitação da licitação: **CONCORRÊNCIA Nº 004/2019/CPL-OBRS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.0261/2019. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E SARJETA EM VIAS URBANAS DO BAIRRO IGARAPÉ**, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, visando atender à **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP. DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da sessão pública de 26/06/2020 estão **HABILITADAS** as empresas: **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ N. 08.666.201/0001-34, MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 06.232.484/0001-80, M.S.M. INDUSTRIAL LTDA, CNPJ N. 05.394.853/0001-79**, por atenderem aos requisitos de habilitação. Por outro lado, restou **INABILITADA** a empresa **EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 08.909.332/0001-03**, por não atender ao item 10.5.3 letra “a”. Devido à ausência de licitantes na sessão, fica registrado que o prazo recursal, começa a ser contado a partir do 1º dia da publicação oficial do resultado. Informamos ainda que, não havendo a interposição de recurso a reabertura deste certame será comunicada aos licitantes, oportunidade em que será aberta a proposta de preços. **INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º Piso, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br. Telefone: (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2020

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Presidente CPL- Obras/ SML/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:84F91F38

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-489/SEMUSA/2020.**

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 30/2020 do Processo Administrativo Nº1-489/SEMUSA/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.

Contratada:L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57 **Do Valor: R\$ 37.468,49** (trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos). **Contratada:**L G. H. PROCHNOW MOURAO CNPJ: 22.057.891/0001-55 **Do Valor: R\$ 319,00**(trezentos e dezenove reais).

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO e PERMANENTE (TECIDOS, AVIAMENTOS E MÁQUINA DE COSTURA) atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do município de Presidente Médici/RO. **Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 25 de Junho de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado

Código Identificador:815760B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-763/SEMUSA/2020

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

DO OBJETO: A aquisição emergencial do material de consumo (Termômetro Digital INFRAVERMELHO DE TESTA) será pelo período não superior a 60 (sessenta) dias, conforme memorando nº Memorando Nº 260/GAB/SEMUSA/PMPM/RO/2020 para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde municipal, além de atender os usuários da Rede SUS/RO. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.900,40 (Nove mil, novecentos reais e quarenta centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço UNITÁRIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06 de julho de 2020, às 12h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 26 de junho de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO

Pregoeira

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima

Código Identificador:4AF642AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO E REPUBLICAÇÃO DO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/CPL/2020**

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, torna público, através Presidente Médici/RO, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **CANCELADO** o procedimento licitatório referente a Tomada de Preço n 002/CPL/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 492/SEMOSP/2020 com data de abertura no dia 24/04/2020 as 11h00min tendo como motivo o PARECER Nº 895/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, isto porque foi constatado o vício identificado no certame Licitatório referente à falta da Publicação em Jornal de Grande Circulação conforme art. 21 inciso III, e diante deste vício não há outra medida que não seja a relicitação do objeto. Portanto FICA REMARCADA A LICITAÇÃO, conforme novas datas abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/CPLM/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 492/SEMOSP/2020

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 492/SEMOSP/2020. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa para construção de Pavimentação de ruas em blocos sextavados com meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, conforme constam no convênioSICONV nº 864145/2018/DPCN,convênio, que celebram a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30.1/2020
PROCESSO Nº 1-489/SEMUSA/2020
VALIDA ATÉ: 25 DE JUNHO DE 2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 045/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO e PERMANENTE (TECIDOS, AVIAMENTOS E MÁQUINA DE COSTURA) atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do município de Presidente Médici/RO.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Razão Social: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 01.060.256/0001-57

Endereço: AV MARECHAL RONDON

CEP: 78961-390

E-mail: graficacenterlicitacao@hotmail.com

Celular: (69) 3423-3217

Cidade: Ji-Paraná - RO

Telefone: (69) 3423-8329

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 01.060.256/0001-57							
Representante: LEANDRO FERREIRA FILHO							
Telefone: (69) 3423-8329							
E-mail: graficacenterlicitacao@hotmail.com							
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 78961-390							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
1	120,00	MTS	TECIDO BRIM COR BRANCO Composição: 100% Algodão Medida: 1,66 largura aproximadamente	CATARINENSE	CATARINENSE	R\$ 20,30	R\$ 2.436,00
1	1.200,00	MTS	TECIDO BRIM COR VERDE Composição: 100% Algodão Medindo: 1,66 Largura aproximadamente	CATARINENSE	CATARINENSE	R\$ 19,51	R\$ 23.412,00
1	400,00	MTS	TECIDO PERCAL COR ESTAMPADO 100 % ALGODÃO MEDINDO: 2,50 LARGURA APROXIMADAMENTE	LITORAL	LITORAL	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
1	50,00	MTS	TECIDO NAPA LISO 100% IMPERMEÁVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40m de Largura	BAGUM	BAGUM	R\$ 15,00	R\$ 750,00
1	80,00	MTS	ELÁSTICO PARA CÓS MEDINDO APROXIMADAMENTE: 3 CM LARGURA X 10 M DE COMPRIMENTO COM 72 % DE	REAL	REAL	R\$ 1,15	R\$ 92,00



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



			ALGODDÃO				
1	100,00	Mt	TECIDO ATOALHADO FELPUDO, COR BRANCA, LARGURA 140CM 100%ALGODÃO	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 20,05	R\$ 2.005,00
2	3,00	ROLOS	LINHA PARA COSTURA EM POLIÉSTER COR BRANCA cone c/ 5000 m	RESISTENTE	RESISTENTE	R\$ 9,06	R\$ 27,18
2	2,00	ROLOS	LINHA PARA COSTURA EM POLIÉSTER NA COR VERDE CONE COM 5.000 METROS	RESISTENTE	RESISTENTE	R\$ 9,13	R\$ 18,26
4	1,00	UND	MÁQUINA PARA COSTURA OVERLOCK SEMI INDUSTRIAL VOLTAGEM 220V POTÊNCIA 150W VELOCIDADE MÁXIMA 3000 RPM ITENS INCLUSOS:PEDAL, CHAVE DE BOCA, AGULHA RESERVA, CORREIA RESERVA, PINÇA E MANUAL	SINGER	SINGER	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	1,00	UND	MESA PARA CORTE E COSTURA CONFECCIONADA DE POLIETILENO COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE: 1,80 X 74 CM DE ALTURA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 410,55	R\$ 410,55
7	5,00	UND	LAMPADA LED DE MÁQUINA DE COSTURA SINGER Lampada de Encaixe LED SUPER ECONÔMICA Modelo: encaixe	ELGIN	ELGIN	R\$ 23,50	R\$ 117,50
R\$ 37.468,49 (trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos



em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e fiscalizar da execução contratual serão designados formalmente servidores no âmbito da Administração Municipal de PRESIDENTE MÉDICI/RO para acompanhar, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

2. O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Gerencia de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria Solicitante;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;
2. As aquisições dos materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;
3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ao) serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.
4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
5. **Local e horário entrega:** As entregas serão efetuadas de acordo com a solicitação da Secretaria, no horário de segunda a sexta – feira, sendo de 07h30min às 13h30min.
 - a) Almoxarifado da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Otavio Rodrigues Matos (fundos hospital Municipal) - Bairro Centro – Presidente Médici-RO - RO, CEP: 76.916-000 – Tel Fax: (69) 3471-1747.
- 5.1. **Prazos/Cronograma:** O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. **Recebimento:** Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93:
- 5.3. **Condições de recebimento:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por cada Secretaria.
- 5.4. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;
- 5.5. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3 - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

e) A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa: 2072

Elemento de despesa: 33.90.30 e 44.90.52

Redução: 231 e 234

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico SRP 045/CPL/2020**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 045/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os objetos da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP 045/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1-489/SEMUSA/2020**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 25 de junho de 2020.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Rubi Ferreira Da Costa
MUN. DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30.2/2020
PROCESSO Nº 1-489/SEMUSA/2020
VALIDA ATÉ: 25 DE JUNHO DE 2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 045/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO e PERMANENTE (TECIDOS, AVIAMENTOS E MÁQUINA DE COSTURA) atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do município de Presidente Médici/RO.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Razão Social: G. H. PROCHNOW MOURAO

CNPJ: 22.057.891/0001-55

E-mail: ghpm2017@hotmail.com

Endereço: AV SAO JOAO BATISTA

Bairro: CENTRO

Cidade: Presidente Médici – RO

Fantasia: OPTIMUS COMERCIO E SERVICOS

Celular: (69) 9267-0300

Número: 1188

CEP: 76916-000

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO **CNPJ:** 22.057.891/0001-55

Telefone: (69) 3471-2664

E-mail: ghpm2017@hotmail.com

Endereço: AV SAO JOAO BATISTA, 1188 - CENTRO, Presidente Médici - RO - 76916-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
1	2,00	UND	FERRO DE PASSAR ROUPA CERÂMICA, 110V VAPOR CONTINUO E VAPOR EXTRA SISTEMA CORTA PINGOS BASE DE CERÂMICA E ANTI RISCO RESERVATORIO DE MINIMO 220 ML	BLACK & DECKER	FX2500-BR	R\$ 159,50	R\$ 319,00

Total: R\$ 319,00(trezentos e dezenove reais)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos



em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e fiscalizar da execução contratual serão designados formalmente servidores no âmbito da Administração Municipal de PRESIDENTE MÉDICI/RO para acompanhar, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

2. O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Gerencia de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria Solicitante;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;
2. As aquisições dos materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;
3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ao) serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.
4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
5. **Local e horário entrega:** As entregas serão efetuadas de acordo com a solicitação da Secretaria, no horário de segunda a sexta – feira, sendo de 07h30min às 13h30min.
 - a) Almoxarifado da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Otavio Rodrigues Matos (fundos hospital Municipal) - Bairro Centro – Presidente Médici-RO - RO, CEP: 76.916-000 – Tel Fax: (69) 3471-1747.
- 5.1. **Prazos/Cronograma:** O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. **Recebimento:** Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93:
- 5.3. **Condições de recebimento:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por cada Secretaria.
- 5.4. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;
- 5.5. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO



1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3 - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

e) A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa: 2072

Elemento de despesa: 33.90.30 e 44.90.52

Redução: 231 e 234

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico SRP 045/CPL/2020**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 045/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os objetos da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP 045/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1-489/SEMUSA/2020**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 25 de junho de 2020.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

G. H. PROCHNOW MOURAO - 22.057.8910001-55



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Rubi Ferreira Da Costa

MUN. DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____